



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2.421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2.421 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 21/12/16 à 04/01/17

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*“Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências”.*

A PREFEITURA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, do seguinte profissional:

I - 01 (um) Técnico de Enfermagem, Padrão 07, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.324,87 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O prazo de vigência do respectivo contrato será de 180 dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e suas alterações posteriores, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º A contratação prevista no inciso I, do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra-se resguardada na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, com suas respectivas alterações.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será aportado pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-319004000000

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2017.

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2016.

  
**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo Planejamento,  
Indústria, Comércio e Turismo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA:

Sr.<sup>a</sup> Presidente,  
Sr.<sup>s</sup> Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contratar profissional de saúde, em atendimento a continuidade do Serviço Público, suprindo a necessidade da população na área de saúde, especificamente junto ao Pronto Atendimento.

A referida demanda é decorrente de que a detentora do cargo é do quadro efetivo permanece em laudo médico, fazendo com que a ausência desta profissional se torne imprescindível à referida contratação para suprir esta vaga, evitando a interrupção no atendimento ao público.

Este é um fato relevante, além de estar resguardado ao Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviço essencial a Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Acreditamos fortemente que esta matéria, resguarda-se também junto ao Princípio Constitucional da Participação. Ainda é salutar lembrar que tendo em vista o final de exercício e o recesso da Câmara Municipal, esta matéria se reveste de uma excepcionalidade, razão esta que esta sendo encaminhada só neste momento a Nobre Casa Legislativa, rogando o bom senso dos doutos Vereadores para aprovar a matéria em voga.

Acreditamos ainda que as justificativas supra arrazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica.

Tal contratação obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo, que se encontra em vigência.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores que avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 19 de dezembro de 2016.

  
**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal

